

LEI Nº 1076 DE 24 DE MARÇO DE 2009.
GABINETE DO PREFEITO

“Autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações para programar o programa de subsidio a habitação de interesse social P.S.H., estabelecido pela Lei Federal nº10”. 998, de 15 de dezembro de 2004”

PAULO LOPES GODOI, Prefeito do Município de Victor Graeff, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 63 da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais, implementadas por intermédio do Programa de Subsidio a Habitação de Interesse Social –P.S.H., mediante Convênio Firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, como agentes repassadores do referido programa e/ou do sistema Financeiro de Habitação- SFH, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

2º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a apontar aos beneficiários selecionados pelo Programa, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, visando à complementação dos recursos necessários à construção de unidades habitacionais.

§1º- os recursos financeiros a serem apontados não poderão ultrapassar o valor de R\$ 10.000.00(Dez mil reais) por beneficiário (Município + Estado) e a eles serão transferidos diretamente, de acordo com as cláusulas a serem estabelecidas no Convênio firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

§2º- As áreas a serem utilizadas pelo PSH deverão conter a infra-estrutura necessária estabelecida na legislação municipal;

Art. 3º. Os projetos de habitação popular dentro do PSH serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias

Municipais de Obras, Planejamento, Receita, Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, cujas unidades habitacionais não poderão ter área útil construída, inferior a 32m²(trinta e dois metros quadrados).

Art. 4º. Os investimentos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal, a título de complementação necessária para a construção das unidades habitacionais, serão ressarcidos em parte, pelos beneficiários contemplados, em conformidade com o estabelecido pela política Municipal de Habitação, vigente.

Parágrafo único - As unidades habitacionais que serão construídas no âmbito deste Programa, ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas

Art.5º. O executivo Municipal fica autorizado a compromissar a doar lotes de terrenos de sua propriedade aos beneficiários contemplados pelo programa PSH, de acordo com os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.

Art.6º. Só poderão ser beneficiados pelo Programa de Subsidio a Habitação de Interesse Social - PSH, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido Programa e atendam os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de habitação vigente.

Art.7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente suplementadas se necessário.

Art.8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF –
RS, aos 24 dias do mês de março do ano de 2009.**

**PAULO LOPES GODOI
Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PAULO CASTELAR ALFLEN
Secretário Municipal de Administração e Fazenda